

Regulamenta o Desconto-Família

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 21143/23,

RESOLVE:

Atualizar a Resolução que regulamenta o Desconto-Família, concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação presenciais e a distância – EAD, exceto Medicina;
- b) dos cursos técnicos.

Art. 1º A Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades para estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

§ 3º Estudantes que possuem o Credivates 2.0 poderão manter o desconto em caso de conclusão do curso, até o término do pagamento das parcelas contratadas, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Resolução, com exceção apenas da matrícula, que não estará mais ativa.

Art. 2º É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no *link* <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>.

§ 1º O desconto é válido somente para um curso por vez; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso concomitantemente, o desconto será concedido naquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º A regra prevista no § 1º se aplica também a quem possui Credivates e venha a contratar novo curso, mantendo-se o desconto sobre as parcelas do Credivates, desde que atendidas as condições dispostas nesta Resolução; cessando as parcelas do Credivates, o estudante poderá requerer o desconto no novo curso.

§ 3º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em razão do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 4º Os estudantes de Medicina não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação e/ou técnicos que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

Art. 3º Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II – nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

Art. 4º O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates.

§ 1º Se os estudantes forem casados ou companheiros, deve ser anexado ao protocolo cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

§ 2º Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado presencialmente no setor Universo Univates.

§ 3º A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

Art. 5º Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

Art. 6º Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte ao qual o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

Art. 7º Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar, como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates, para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

Art. 8º Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Univates.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 005/Consun/Univates, de 19 de janeiro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Presidente da Fundação Univates